



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

ANO XXXI – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2022.

Nº 3372



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Antonio Andrade (PSL)

**1º Vice-Presidente:** Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

**2º Vice-Presidente:** Dep. Léo Barbosa (SD)

**1º Secretário:** Dep. Jair Farias (MDB)

**2º Secretário:** Dep. Valdemar Júnior (MDB)

**3º Secretário:** Dep. Vanda Monteiro (PSL)

**4º Secretário:** Dep. Amália Santana (PT)

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, S/N - Palmas-TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Cleiton Cardoso – PTC  
Claudia Lelis – PV - **Vice-Pres.**  
Jorge Frederico – MDB  
Ricardo Ayres – PSB - **Presidente**  
Prof. Junior Geo – PROS

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Amália Santana – PT  
Elenil da Penha - MDB  
Fabion Gomes - PR  
Vilmar de Oliveira - SD

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Olyntho Neto - PSDB - **Presidente**  
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**  
Elenil da Penha - MDB  
Eduardo do Dertins - Cidadania  
Amélio Cayres – SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Zé Roberto Lula - PT  
Nilton Franco - MDB  
Ivory de Lira – PCdoB  
Léo Barbosa - SD

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Olyntho Neto - PSDB  
Zé Roberto Lula - PT  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Fabion Gomes – PR  
Amélio Cayres – SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Cleiton Cardoso - PTC  
Issam Saado - PV  
Elenil da Penha - MDB  
Ricardo Ayres - PSB  
Prof. Júnior Geo – PROS

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14h30.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**  
Zé Roberto Lula - PT  
Jorge Frederico – MDB  
Fabion Gomes – PR  
Vanda Monteiro – PSL - **Vice-Pres.**

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Issam Saado - PV  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Ricardo Ayres - PSB  
Vilmar de Oliveira – SD

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 8 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Olyntho Neto - PSDB  
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**  
Jorge Frederico – MDB  
Ricardo Ayres - PSB  
Léo Barbosa – SD - **Presidente**

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Amália Santana - PT  
Elenil da Penha - MDB  
Fabion Gomes – PR  
Prof. Júnior Geo – PROS

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Cleiton Cardoso - PTC  
Amália Santana – PT  
Nilton Franco – MDB  
Ricardo Ayres - PSB  
Vanda Monteiro - PSL

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Zé Roberto Lula - PT  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Ivory de Lira – PCdoB  
Léo Barbosa – SD

### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quartas-feiras, às 8h30.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**  
Issam Saado – PV  
Eduardo Siqueira Campos – DEM  
Ivory de Lira - PCdoB - **Vice-Pres.**  
Vilmar de Oliveira – SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Zé Roberto Lula - PT  
Elenil da Penha - MDB  
Eduardo do Dertins - Cidadania  
Vanda Monteiro – PSL

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Luana Ribeiro – PSDB  
Claudia Lelis – PV  
Nilton Franco – MDB  
Ivory de Lira - PCdoB  
Prof. Júnior Geo - PROS

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Amália Santana - PT  
Jorge Frederico - MDB  
Ricardo Ayres - PSB  
Léo Barbosa - SD

### COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Luana Ribeiro – PSDB  
Zé Roberto Lula - PT  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Fabion Gomes – PR  
Léo Barbosa – SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Claudia Lelis - PV  
Jorge Frederico - MDB  
Eduardo do Dertins - Cidadania  
Amélio Cayres – SD

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Luana Ribeiro – PSDB  
Amália Santana - PT  
Elenil da Penha - MDB  
Eduardo do Dertins – Cidadania  
Vanda Monteiro – PSL

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Claudia Lelis – PV  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Fabion Gomes - PR  
Prof. Júnior Geo - PROS

### COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Cleiton Cardoso - PTC  
Claudia Lelis – PV  
Jorge Frederico - MDB  
Eduardo do Dertins – Cidadania  
Vilmar de Oliveira - SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Issam Saado - PV  
Nilton Franco - MDB  
Ivory de Lira - PCdoB  
Léo Barbosa – SD

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Zé Roberto Lula - PT  
Elenil da Penha - MDB  
Ivory de Lira - PCdoB  
Vilmar de Oliveira - SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Luana Ribeiro – PSDB  
Amália Santana - PT  
Nilton Franco - MDB  
Eduardo do Dertins - Cidadania  
Amélio Cayres - SD

### **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## MENSAGEM Nº 41/2022

Palmas, 30 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**  
Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa a anexa Medida Provisória nº 10/2022, modificativa do texto da Lei Estadual nº 3.421, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências.

Prefacialmente, buscando efetivar as atribuições atinentes ao Poder Executivo no que concerne ao dever de prestar adequadamente serviços públicos eficientes e contínuos à população, necessária se faz a adequação da estrutura orgânica da administração pública, de modo a assegurar condições para a concretização dos ditames constitucionais.

Nesse diapasão, foi editado o Decreto Estadual nº 6.453, de 19 de maio de 2022, que instituiu a Comissão Permanente de Licitação junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Tocantins, buscando dar uma nova dinâmica aos processos de licitação, por meio da adequação às exigências relacionadas à celeridade, fiscalização, controle e transparência dos contratos administrativos.

Por conseguinte, a alteração estrutural, construída por meio da presente Medida Provisória, busca aprimorar a estrutura operacional do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/TO, órgão cujas atividades, em razão do intenso fluxo de pessoas atendidas diariamente, demandam agilidade.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**

Governador do Estado

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 10/2022.

Altera o Anexo II à Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** O Anexo II da Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único à esta Medida Provisória.

**Art. 2º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de maio de 2022; 201ª da Independência, 134ª da República e 34ª do Estado.

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**

Governador do Estado

## PROJETO DE LEI Nº 701/2022

Atribui nome a TO 387, no trevo que sai da TO 040 até a cidade de Conceição do Tocantins.

### O Governador Do Estado Do Tocantins,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada Rodovia Ayrton Senna o Trecho da TO 387, no trevo que sai da TO 040 até a cidade de Conceição do Tocantins.

**Art. 2º** O Poder Executivo Estadual fará divulgar em todo instrumento de comunicação da rodovia e nos meios de comunicação oficial o nome do homenageado.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

A presente proposição tem como objetivo nomear o trecho da TO 387 em homenagem ao ex-piloto Ayrton Senna, que faleceu no dia 1 de maio de 1994, em um acidente durante o Grande Prêmio de San Marino, Itália.

A homenagem se baseia em reconhecer a importância do ex-piloto tanto no cenário Nacional e Estadual. Foi tricampeão mundial e em dez anos competindo, disputou 116 corridas, com 65 pole positions e venceu em 44 competições, também chamado de Rei de Mônaco, por ter ganhado seis vezes o GP que leva o mesmo nome.

A família Senna chegou ao Estado no final dos anos 60, no distrito de Taipas, pertencente no momento ao município de Conceição, então norte de Goiás. Portanto, nas décadas de 70 e 80 o ex-piloto passou a sua infância e adolescência nesta região, quando vinha de férias escolares de São Paulo. Vivendo histórias pela região até meados de 1980, quando a família deixou o Estado. As memórias e registros desse período são até hoje contadas na região de Taipas e também nas cidades vizinhas, Conceição, Dianópolis e Almas.

Destarte, considerando a importância dessa proposta e, não havendo qualquer vício de iniciativa parlamentar para propor o presente Projeto de Lei, pela relevância e importância social da matéria, conto com o apoio dos meus respeitáveis Pares para a sua aprovação.

**Sala das Sessões**, aos 24 dias de março de 2022.

**CLAUDIA LELIS**

Deputada Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 702/2022

Altera a Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Quadro da Saúde do Poder Executivo, e adota outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

**Art. 1º** O artigo 18 da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art.18.....  
.....

III – é devida no período de gozo de férias pelo servidor.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O adicional de insalubridade não é vantagem de caráter geral, pressupondo atividade insalubre comprovada por laudo pericial.

Nesse viés, nos últimos cinco anos os servidores públicos estaduais do Tocantins que trabalham em condições perigosas para sua saúde, no exercício de suas atividades do dia a dia, como hospitais públicos, receberam a indenização de insalubridade, pago proporcionalmente ao cargo e grau de risco à vida do servidor.

Todavia, em outubro de 2021, o Governo do Estado afirmou que, por meio de uma auditoria realizada, teria descoberto o pagamento indevido para milhares de servidores com relação ao referido benefício, e que iria cobrar a devolução dos valores apurados.

Dentre os apontamentos para o suposto pagamento indevido, alegou-se situações em que os beneficiários se encontravam com registros de licenças ou férias, o que lhes retiraria a condição que lhes conferia o direito ao benefício.

O servidor público que se afasta temporariamente de suas funções por razões voluntárias e sociais tem direito a continuar recebendo adicional de insalubridade.

Esse foi o entendimento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal que negou provimento a recurso do governo federal contra decisão favorável ao Sindicato dos Servidores da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal (SindSSE-DF).

Na ocasião, o Desembargador Relator apontou que o adicional de insalubridade é devido para todas as hipóteses consideradas como efetivo exercício e, portanto, é ilegal o seu desconto nos períodos de exercício de férias, afastamentos e licenças, sendo certo o conceito de “efetivo exercício”, na forma do artigo 165 da Lei Complementar nº 840/2011:

“1. A sentença coletiva (processo nº 2012.01.1.188896-8), ainda não transitada em julgado, condenou o Distrito Federal ao pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade nos períodos de férias, afastamentos e licenças previstas em lei, aos médicos de seu quadro, devendo se abster de praticar qualquer ato que importe na supressão dos referidos adicionais, restituindo-se os valores indevidamente descontados. 2. Contudo, se o afastamento do servidor não se deu em virtude de férias ou de outros afastamentos e licenças previstas em lei, não se verifica ilegalidade na suspensão do pagamento do adicional de insalubridade.” (TJ-DF, Acórdão 1298309, 07109001420198070018, Relator: ARNOLDO CAMANHO, Quarta Turma Cível, data de julgamento: 11/11/2020, publicado no DJE: 17/11/2020. Por todo o exposto e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.”

Dessa forma, os adicionais, quando pagos com habitualidade, integram a remuneração do servidor para todos os fins legais. O entendimento jurisprudencial é no sentido de que o conceito de “efetivo exercício” compreende as férias, as licenças e os afastamentos, sendo devido nesses períodos o pagamento de gratificação *propter laborem*, sob pena de acarretar instabilidade financeira ao servidor.

O Projeto de Lei em epígrafe visa assegurar sem qualquer questionamento o posicionamento já firmado nos tribunais, evitando a penalização indevida do servidor com a imposição da devolução dos valores recebidos.

Diante da relevância e justiça da matéria versada no presente Projeto de Lei, espera-se ora proponente contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da proposta.

**Sala das sessões, Palmas – TO, 23 de março de 2022.**

**GUTIERRES TORQUATO**  
Deputado Estadual

# Atos Administrativos

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 881/ 2022**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º **EXONERAR Antonia Janeide Gabriel Cantilho Lopes**, do cargo em comissão de **Secretário Parlamentar - SP13**, do Gabinete do Deputado **Jair Farias**, retroativamente ao dia 21 de junho de 2022.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 22 dias do mês de junho de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 882/2022**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º **NOMEAR Adriano Cantilho Lopes** para o cargo em comissão de **Secretário Parlamentar - SP13**, no Gabinete do Deputado **Jair Farias**, retroativamente ao dia 21 de junho de 2022.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 22 dias do mês de junho de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**PORTARIA Nº 013/2022 - P**

“Dispõe sobre a Declaração de Dispensa de Licitação em atendimento aos interesses da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.”

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução Nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução Nº 319. De 30 de abril de 2015, e ainda com fulcro na Lei Federal Nº 8.666/1993.

**Considerando** que o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, dispõe sobre os casos de dispensabilidade de licitação para compras até 10% do limite previsto na alínea *a*, do inciso II do artigo anterior desse diploma legal, nos casos especificados nessa legislação, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**Considerando** o disposto na Solicitação de Material e Serviços SMS (fl. 02) dos autos, pela qual a Diretoria de Área Administrativa em que solicita a contratação de serviços destinados a assinatura anual de jornal impresso com circulação estadual para atender aos Gabinetes dos Deputados e demais departamentos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Casa de Leis.

**Considerando**, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Diretoria de Compras.

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **JORNAL FOLHA CAPITAL – ME / FOLHA CAPITAL**, devidamente inscrita no CNPJ 10.501.739/0001-30, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço dentre aquelas pesquisadas para contratação de serviços destinados a assinatura anual de jornal impresso com circulação estadual é compatível com os praticados no mercado.

#### RESOLVE:

**Art 1º** Declarar dispensado o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa **JORNAL FOLHA CAPITAL – ME / FOLHA CAPITAL**, devidamente inscrita no CNPJ 10.501.739/0001-30, através do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2022, no valor anual de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) visando o atendimento das necessidades da Diretoria de Área Administrativa.

**Art 2º** Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 01.031.1141.2183 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos. Natureza 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. Unidade Orçamentária 01010 – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE, DE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 14 dias mês de Junho de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

## DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

**Amália Santana (PT)**

**Amélio Cayres (SD)**

**Antonio Andrade (PSL)**

**Claudia Lelis (PV)**

**Cleiton Cardoso (PTC)**

**Eduardo do Dertins (Cidadania)**

**Eduardo Siqueira Campos (DEM)**

**Elenil da Penha (MDB)**

**Fabion Gomes (PR)**

**Gutierrez Torquato (PDT-Suplente)**

**Issam Saado (PV)**

**Ivory de Lira (PCdoB)**

**Jair Farias (MDB)**

**Jorge Frederico (MDB)**

**Léo Barbosa (SD)**

**Luana Ribeiro (PSDB)**

**Nilton Franco (MDB)**

**Olyntho Neto (PSDB)**

**Professor Júnior Geo (PROS)**

**Ricardo Ayres (PSB)**

**Valdemar Júnior (MDB -  
Licenciado)**

**Valderez Castelo Branco (PP)**

**Vanda Monteiro (PSL)**

**Vilmar de Oliveira (SD)**

**Zé Roberto Lula (PT)**